



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº .4.284, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM A INSTITUIÇÕES CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE ATUAM NO MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos para instituição de saúde com participação complementar da iniciativa privada com prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a serem transferidos em parcela única, independente da celebração de qualquer instrumento de repasse.

**Parágrafo Único** - Os recursos a que se refere o *caput* são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compreende os meses de maio a agosto de 2023.

**Art. 2º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor creditado à conta da referida entidade, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal, da importância transferida.

**Art. 3º** - No ato do repasse para instituição, a Secretaria Municipal de Saúde fará anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme extraído do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – InvestSUS.

**Art. 4º** - A instituição de saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - As despesas desta Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que será suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito